

**EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO - CAFIS-PA  
ATA ORDINÁRIA Nº 2019/000131-CAFISPA**

Realizada em 25 de fevereiro de 2019

1 **Às 14h44min Local:** sede do CRCPA **ABERTURA** O senhor José Ribamar França Nunes Filho,  
2 Vice-Presidente Interino de Fiscalização, agradecendo as presenças, deu início a reunião.  
3 **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: José Ribamar França  
4 Nunes Filho, Carlos Augusto Frota Sodré e Raimundo Humberto Sena de Oliveira.  
5 **CONVOCADO(S):** Não houve. **AUSÊNCIA(S):** Nelson Gustavo Rufino Rocha e Ian Blois Pinheiro.  
6 **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Nelson Gustavo Rufino Rocha e Ian Blois Pinheiro.  
7 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Nelson Gustavo Rufino Rocha, por motivo de saúde e Ian Blois  
8 Pinheiro, por motivos profissionais. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a  
9 Coordenadora Luíza Maíza de Albuquerque. **EXPEDIENTE(S):** O senhor José Ribamar França  
10 Nunes Filho, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, passou a informar os seguintes expedientes:  
11 sobre a Viagem da Fiscalização, para a Cidade de Barcarena, onde os Fiscais designados foram José  
12 Adriano Heitor Neves e Maria Terumi Hosokawa, no período de 04 à 08/02/2019, e que a viagem  
13 prevista no plano de trabalho de 2019, no período de 18 à 22/02/2019, para a Cidade de Castanhal não  
14 se realizou devido as mudanças no planejamento do Setor de Fiscalização, onde será feito um trabalho  
15 em conjunto com o setor desenvolvimento profissional. Ofício recebido do CFC- Ofício Nº 1735/2018  
16 CFC-DIREX- devolução de Processo Nº 2016/000006 – José Guilherme Silva – Firmar declaração  
17 comprobatória de rendimentos sem base em documentação hábil e legal e/ou valores divergente -  
18 manteve a penalidade ética de Censura Reservada e Multa. **ORDEM DO DIA:** O senhor José  
19 Ribamar França Nunes Filho, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, passou a palavra aos  
20 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 52 da Resolução CFC nº 1.309/2010.  
21 **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº  
22 2018/000139-U - Por infração a(o) (Fato 1) Empresário individual: art. 15, do Decreto Lei 9.295/46,  
23 c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1º, parágrafo único, inciso I e com art. 2º,  
24 § 1º, inciso III e § 3º inciso III, da Res. CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em  
25 entidade empresarial constituída sob forma de Empresário Individual, sem o devido registro cadastral  
26 no CRC-PA, o que identificamos por meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO / CRC-PA /  
27 Nº2018/100017; Ficha Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional da pessoa  
28 jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de protocolo e de registro,  
29 onde, até a presente data, não houve manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
30 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**  
31 **unanimidade; Decisão Final:** Arquivamento do processo, com base no Parágrafo 1º do artigo 46 da

32 Resolução CFC nº 1309/2010. Nesse momento, O senhor José Ribamar França Nunes Filho, Vice-  
33 Presidente Interino de Fiscalização, em atendimento ao Regimento Interno do CRCPA, artigo 20, § 1º,  
34 “*O Vice-Presidente de Fiscalização, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído*  
35 *pelo membro da Câmara de Fiscalização, portador do registro mais antigo*”, passou a Vice-  
36 Presidência interina de Fiscalização ao Conselheiro Raimundo Humberto Sena de Oliveira, com o  
37 Registro mais antigo. **De relato do(a) Conselheiro(a) JOSÉ RIBAMAR FRANÇA NUNES FILHO**  
38 - Processo Nº 2018/000097-U - Por infração a(o) (Fato 1) Empresário Individual: art. 15 do DL  
39 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11, com art. 1º, art. 2º, § 1º, inciso III, e § 3º inciso  
40 III da Res. CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em organização contábil, constituída  
41 sob forma de empresa individual, sem o registro cadastral no CRCPA e a devida estrutura legal, o que  
42 identificamos por meio de denúncia protocolizada neste Regional sob o número 2018/1746 em  
43 18/05/2018-onde foi solicitada pela denunciante a devolução do certificado digital de propriedade da  
44 empresa que foi instalado no computador da denunciada, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e  
45 consulta em nosso sistema cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
46 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão**  
47 **Final:** Multa no valor de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e quatro reais) com base na alínea "b" do  
48 art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 25, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, com art. 58, inciso I, e art. 59, da  
49 Res. CFC 1.309/10 e com Res. CFC 1.531/17. **De relato do(a) Conselheiro(a) JOSÉ RIBAMAR**  
50 **FRANÇA NUNES FILHO** - Processo Nº 2018/000098-U - Por infração a(o) (Fato 1) Não  
51 habilitados: art. 20, do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC, e art. 20, § 1º, da Res. CFC 1.370/11.  
52 (Fato 1) Exercer atividades privativas de Profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação  
53 profissional (não habilitado), ao responder pela organização contábil, o que identificamos por meio de  
54 denúncia protocolizada neste Regional sob o número 2018/1746 em 18/05/2018-onde foi solicitada  
55 pela denunciante a devolução do certificado digital de propriedade da empresa que foi instalado no  
56 computador da denunciada, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e consulta em nosso sistema  
57 cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado  
58 em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Multa no valor de R\$ 1.928,00  
59 (mil e novecentos e vinte e oito reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 25,  
60 inciso I, da Res. CFC 1370/11, com Art. 58, inciso I, e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC  
61 1.531/17. Em seguida, o senhor Raimundo Humberto Sena de Oliveira, Vice-Presidente Interino de  
62 Fiscalização, retornou a palavra ao senhor José Ribamar França Nunes Filho. **ADIAMENTO DE**  
63 **RELATO DE PROCESSOS:** O senhor José Ribamar França Nunes Filho, Vice-Presidente Interino  
64 de Fiscalização, passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **De relato do**  
65 **Conselheiro NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** – Processo nº 2018/000064, Processo nº  
66 2018/000075, Processo nº 2018/000102, Processo nº 2018/000113, Processo nº 2018/000115.  
67 **INTERESSE GERAL:** Suprimido de pauta. **O QUE OCORRER:** Suprimido de pauta.

---

68 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor José Ribamar França Nunes Filho, Vice-Presidente  
69 Interino de Fiscalização, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 15h30min.** A presente  
70 ata foi redigida por mim, Luíza Maíza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino  
71 após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais  
72 Conselheiros presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque  
Coordenadora de Fiscalização